

ZURICH SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



CONDIÇÕES CONTRATUAIS



1 - Judicial	3
2 - Judicial Trabalhista	15
3 - Judicial Depósito Recursal	26
4 - Judicial Execução Fiscal	37
5 - Parcelamento Administrativo Fiscal	48
6 - Judicial Execução Fiscal - PGFN nº 2.044/2024	61
7 - Negociação Administrativa - PGFN nº 2.044/2024	72
8 - Administrativo de Crédito Tributário	83
9 - Licitante	98
10 – Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços	116
11 - Executante Concessionário	136
12 - Manutenção Corretiva	156
13 - Aduaneiro	175
14 - Adiantamento de Pagamento	193
15 - Pagamento	212
16 - Pagamento de Energia	230
17 - Retenção de Pagamento	248
18 - Cláusula Particular de Cobertura Adicional Trabalhista	265
19 - Cláusula Particular de Beneficiário	269
20 - Cláusula Particular de Acompanhamento e Monitoramento	270

JUDICIAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no âmbito de determinado processo **Judicial**.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela **Circular SUSEP nº 662 de 2022**, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- d) **Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e) **Especificação da Apólice:** documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o

Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

f) Indenização: pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.

g) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida

h) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

i) Prêmio mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

j) Objeto Principal: processo judicial de qualquer natureza do Segurado contra o Tomador, ou do Tomador contra o Segurado, conforme indicado na Especificação da Apólice.

k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, decorrente do eventual pagamento que o Tomador necessite realizar no trâmite de Processo Judicial, limitado ao Valor da Garantia, conforme definido nas Condições Contratuais e Especificação da Apólice

l) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

m) Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária sub judice, conforme Objeto Principal.

n) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

o) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

p) Sinistro: inadimplência do Tomador que, intimado judicialmente a cumprir a Obrigação Garantida, deixa de fazê-lo no prazo determinado pelo juízo.

q) Tomador: potencial devedor da obrigação pecuniária sub judice, conforme Objeto Principal.

r) Valor da Garantia: valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no âmbito de determinado de Processo Judicial.

3.2. O Objeto Principal (Processo Judicial) e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, somente terá efeito (i) depois de transitada em julgado a decisão que decidir em definitivo o valor devido ao Segurado, desde que não tenha sido pago pelo Tomador após devidamente intimado pelo Juízo, ou (ii) mediante acordo homologado em juízo definindo o valor a ser pago ao Segurado no Objeto Principal e a forma de pagamento, desde que a quantia acordada não tenha sido paga pelo Tomador após devidamente intimado pelo Juízo.

3.4. O juízo poderá agir em nome do Segurado na Apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

4. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

4.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionadas à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a

contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;

b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador ; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. O Valor da Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis ao Tribunal de Justiça, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora em caminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, ainda que a sua vigência tenha se expirado, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar

a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice.

b) se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de Seguro Garantia Judicial por garantia idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.3.1. Este procedimento não prejudicará a renovação ou prorrogação da Apólice se ela não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

9.4. Sem prejuízo dos itens 9.1. e 9.3., ao final do prazo de vigência a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea que seja aceita pelo Segurado.

9.4.1. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia idônea aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação ou prorrogação da Apólice, cobrando-se o respectivo prêmio do Tomador; ou

b) Indenização, mediante o depósito judicial da Obrigação Garantida nos autos do Objeto Principal e imediato direito de sub-rogação.

9.5. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento, ou quando realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com: (a) a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no respectivo requerimento de adesão; ou (b) o não

cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação na data da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.

10.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.4. A reclamação de sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

11.2. No caso de decisão judicial de instância superior que suspenda os efeitos do Sinistro, o prazo do item 11.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da intimação expressa da Seguradora para pagamento.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro conforme item 10 acima:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;
- c. quando houver a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- d. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- e. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- f. quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Objeto Principal.

15.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

16.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO

17.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

20. FORO

20.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de **domicílio do Segurado ou Beneficiário**, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

22. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

22.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

22.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

22.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na

integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no âmbito de determinada execução Judicial Trabalhista.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos. Este seguro é aderente às exigências do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16/10/2019, bem como do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 29/05/2020, do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- d) **Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e) **Especificação da Apólice:** documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- f) **Indenização:** pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.

- g) Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida.
- h) Objeto Principal:** processo judicial trabalhista indicado na Especificação da Apólice.
- i) Obrigação Garantida:** Assegura o pagamento, limitado ao Valor da Garantia, que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no Trâmite de processo judicial descrito no Objeto Principal.
- j) Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- k) Prêmio mínimo:** prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro
- l) Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- m) Segurado:** o reclamante ou o exequente do Objeto Principal.
- n) Seguradora:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- o) Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- p) Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.
- q) Tomador:** devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.
- r) Valor da Garantia:** valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI). Valor igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST).

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, em caso de inadimplemento da Obrigação Garantida no trâmite de Processo Judicial indicado no Objeto da Garantia.

3.2. O Objeto Principal (processo trabalhista, execução provisória) e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, somente terá efeito com: (a) o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz; ou (b) o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

3.4. O juízo poderá agir em nome do Segurado na Apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

4. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

4.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos e informações adicionais solicitados pela Seguradora

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste

formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4. acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e

prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;

- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador, e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. O Valor da Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

7.5. A Seguradora fica desde já autorizada a proceder com a emissão de endossos de atualização do Limite Máximo da Garantia, caso o Tomador não envie à Seguradora, anualmente, memória de cálculo da atualização monetária do Valor da Garantia, observando os índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, cabendo o Tomador o pagamento do prêmio do respectivo endosso.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações no Valor da Garantia por conta de índices de atualização processual obrigatórios).

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, ainda que a sua vigência tenha se expirado

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) . a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice

b) Se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora automaticamente. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice,

quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio do Tomador.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de seguro-garantia judicial por caução idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.4. Sem prejuízo dos itens 9.1. e 9.3., a qualquer momento a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea que seja devidamente aceita pelo Segurado.

9.4.1. Se não houver a substituição da Apólice, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, tomar as seguintes medidas, o que desde já fica autorizado pelo Tomador:

- a) renovar ou prorrogar automaticamente a Apólice, antes do término de vigência, cobrando-se o correspondente Prêmio do Tomador; ou
- b) pagar a Indenização, por meio de depósito judicial da Obrigação Garantida nos autos do Objeto Principal, resultando no imediato direito de sub-rogação, conforme item 13 abaixo.

9.5. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento, ou quando realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com a) com o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz; ou (b) com o não cumprimento da obrigação do Tomador de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea aceita pelo Segurado.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação na data da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.

10.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.4. A reclamação de sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data da intimação pelo juízo, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

11.2. No caso de decisão judicial de instância superior que suspenda os efeitos do Sinistro, o prazo do item 11.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da intimação expressa da Seguradora para pagamento.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, compreenderá a incidência dos mesmos encargos previstos no Objeto Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro conforme item 10 acima:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;
- c. quando houver a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- d. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- e. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- f. quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Objeto Principal.

15.2. Não caberá nenhuma devolução de Prêmio na hipótese de existência de Reclamação de Sinistro ou quando encerrada a vigência da Apólice.

15.3. Na hipótese de extinção da garantia sem Reclamação de Sinistro, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto.

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.4. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.5. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

16. ÂMBITO GEOGRÁFICO

16.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de carácter judicial.

19. FORO

19.1. Fica eleito para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora o mesmo foro no qual tramitar a ação judicial a que se referem as obrigações objeto desta garantia, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

21.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado em virtude da substituição do **depósito recursal trabalhista**. Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos. **Este seguro é aderente às exigências do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 16/10/2019, bem como do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1, de 29/05/2020, do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Apólice:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Condições Contratuais:** conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c) Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- d) Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e) Especificação da Apólice:** documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, à identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

- f) Indenização:** pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.
- g) Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida.
- h) Objeto Principal:** processo judicial trabalhista indicado na Especificação da Apólice.
- i) Obrigação Garantida:** assegura o pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, do valor da condenação arbitrada pelo Juízo Trabalhista para fins recursais, descrito no Objeto Principal.
- j) Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- k) Prêmio mínimo:** prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- l) Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- m) Segurado:** o reclamante ou o exequente do Objeto Principal.
- n) Seguradora:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- o) Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- p) Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.
- q) Tomador:** devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial.
- r) Valor da Garantia:** : valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI). Valor igual ao montante da condenação, acrescido de, no mínimo 30%, observados os limites estabelecidos pela Lei 8.177 e pela Instrução Normativa 3 do TST.

3. OBJETO DO SEGURO:

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, em caso de inadimplemento da do valor da condenação arbitrada pelo Juízo Trabalhista para fins recursais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito que o Tomador seja obrigado a fazer no Trâmite de Processo Judicial. indicado no Objeto da Garantia.

3.2. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, somente terá efeito com: (i) o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos; ou (ii) o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

3.4. O juízo poderá agir em nome do Segurado na Apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

4. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO:

4.1. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionadas à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente,

comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador ; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. O Valor da Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

7.5. A Seguradora fica desde já autorizada a proceder com a emissão de endossos de atualização do Limite Máximo da Garantia, caso o Tomador não envie à Seguradora, anualmente, memória de cálculo da atualização monetária do Valor da Garantia, observando os índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, cabendo o Tomador o pagamento do prêmio do respectivo endosso.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações na

importância segurada por conta de índices de atualização processual obrigatórios).

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73/1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, ainda que a sua vigência tenha se expirado, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice.

b) se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de Seguro Garantia Judicial por garantia idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.3.1. Este procedimento não prejudicará a renovação ou prorrogação da Apólice se ela não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

9.4. Sem prejuízo dos itens 9.1. e 9.3., ao final do prazo de vigência a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea que seja aceita pelo Segurado.

9.4.1. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia idônea aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

- a) renovação ou prorrogação da Apólice, cobrando-se o respectivo prêmio do Tomador; ou
- b) Indenização, mediante o depósito judicial da Obrigação Garantida nos autos do Objeto Principal e imediato direito de sub-rogação.

9.5. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando transitada em julgado a decisão que decidir a obrigação de pagamento, ou quando realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com (a) com o trânsito em julgado de decisão ou em razão de determinação judicial, após o julgamento dos recursos garantidos; ou (b) com o não cumprimento da obrigação do Tomador de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, comprovar a renovação do Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, em ambos os casos gerando a obrigação da Seguradora de pagar a Indenização ao Segurado.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação na data da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.

10.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.4. A reclamação de sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data da intimação pelo juízo, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

11.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, compreenderá a incidência dos mesmos encargos previstos no Objeto Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro conforme item 10 acima:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador;
- c. quando houver a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- d. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- e. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- f. quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Objeto Principal.

15.2. Não caberá nenhuma devolução de Prêmio na hipótese de existência de Reclamação de Sinistro ou quando encerrada a vigência da Apólice.

15.3. Na hipótese de extinção da garantia sem Reclamação de Sinistro, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

16. ÂMBITO GEOGRÁFICO

16.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

19.1. Fica eleito para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora o mesmo foro no qual tramitar a ação judicial a que se referem as obrigações objeto desta garantia, ou o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora,

regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

21.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no âmbito de determinado processo de **Execução Fiscal**.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela **Circular SUSEP nº 662 de 2022**, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Apólice:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- d) **Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e) **Especificação da Apólice:** documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

- f) **Indenização:** pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.
- g) **Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida.
- h) **Objeto Principal:** processo execução fiscal em qualquer Juízo, do Segurado contra o Tomador, conforme indicada na Especificação da Apólice.
- i) **Obrigação Garantida:** assegura o pagamento, limitado ao Valor da Garantia, que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no Trâmite de Processo de Judicial Execução Fiscal descrito no Objeto Principal.
- j) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- k) **Prêmio mínimo:** prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- l) **Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- m) **Segurado:** credor da Obrigação Garantida conforme Objeto Principal.
- n) **Seguradora:** Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- o) **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- p) **Sinistro:** fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de Indenização pela Seguradora: (a) o não pagamento pelo Tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou (b) o não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.
- q) **Tomador:** devedor da obrigação de pagamento no âmbito da Obrigação Principal.
- a. **Valor da Garantia:** valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), é igual ao montante original do débito executado com todos os encargos e acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, em razão de

inadimplemento do pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de Processo Judicial Fiscal indicado no Objeto da Garantia.

3.2. O Objeto Principal (Processo Judicial) e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, terá efeito em virtude de (a) inadimplência do Tomador que, intimado judicialmente a cumprir a Obrigação Garantida, deixa de fazê-lo no prazo determinado pelo juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recursos ou dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou (b) não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida, em ambos os casos gerando a obrigação de pagamento da Indenização.

3.4. O juízo poderá agir em nome do Segurado na Apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

3.5. Na hipótese de o Tomador aderir ao parcelamento do débito, a Seguradora não estará isenta da responsabilidade em relação à apólice.

4. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

4.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionadas à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a

contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do **prazo de 25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador ; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Fica assegurado que o Valor da Garantia será atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

7.5. A Seguradora fica desde já autorizada a proceder com a emissão de endossos de atualização do Limite Máximo da Garantia, caso o Tomador não envie à Seguradora,

anualmente, memória de cálculo da atualização monetária do Valor da Garantia, observando os índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em Dívida Ativa, cabendo o Tomador o pagamento do prêmio do respectivo endosso.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações do Valor da Garantia por conta de índices de atualização aplicáveis ao débito inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública).

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora ao direito previsto no artigo 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, ainda que a sua vigência tenha se expirado, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice.

b) se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de Seguro Garantia Judicial por garantia idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.3.1. Este procedimento não prejudicará a renovação ou prorrogação da Apólice se ela não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

9.4. Sem prejuízo dos itens 9.1. e 9.3., ao final do prazo de vigência a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea que seja aceita pelo Segurado.

9.4.1. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia idônea aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação ou prorrogação da Apólice, cobrando-se o respectivo prêmio do Tomador; ou

b) Indenização, mediante o depósito judicial da Obrigação Garantida nos autos do Objeto Principal e imediato direito de sub-rogação.

9.5. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo

Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando o Tomador for intimado a cumprir a Obrigação Garantida, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com (a) o inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, após ter sido intimado judicialmente a cumpri-la, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou (b) com o não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea aceita pelo Segurado.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação na data da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.

10.4. A reclamação de sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo Juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento (depósito judicial) dos valores a que se obrigou na Apólice (Obrigação Garantida) no prazo de até 15 (quinze) dias da data da intimação pelo juízo, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

11.2. O valor da indenização corresponderá ao montante determinado pela decisão judicial, caso não tenha sido quitado pelo Tomador dentro do prazo estipulado pelo Juízo, respeitando o limite do LMG, com a devida atualização prevista em lei.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a incidência dos mesmos encargos previstos no item 7.4 desta Condições Gerais.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando houver decisão definitiva transitada em julgado favorável ao Tomador; quando houver a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;
- c. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- d. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice; ou
- e. quando o Juízo autorizar o levantamento da Apólice dos autos do Objeto Principal.

15.2. Não caberá nenhuma devolução de Prêmio na hipótese de existência de Reclamação de Sinistro ou quando encerrada a vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

16.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO

17.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

19. CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de **domicílio do Segurado ou Beneficiário**, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

21.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no âmbito do **Parcelamento Administrativo Fiscal** para débitos inscritos em dívida ativa da União.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.

b) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

c) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.

d) Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

e) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

f) Indenização: pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.

g) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida.

h) Objeto Principal: processo administrativo, conforme indicados na Especificação da Apólice, instaurado pelo Segurado para cobrar créditos tributários devidos pelo Tomador e no qual o Tomador solicite o pagamento parcelado.

i) Obrigação Garantida: Assegura o pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais no âmbito do Objeto Principal, junto à Administração Pública.

j) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

k) Prêmio mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

l) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

m) Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial ou administrativa.

n) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

o) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características,

dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

p) Sinistro: (a) rescisão do parcelamento administrativo pelo Segurado em razão da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, ou (b) o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

q) Tomador: potencial devedor da obrigação pecuniária sub judice, conforme Objeto Principal.

r) Valor da Garantia: valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3.OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, o pagamento do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo tomador junto à Administração Pública, indicado no Objeto da Garantia.

3.2. O Objeto Principal (processo administrativo de parcelamento e número de inscrição em dívida ativa) é determinadas na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, terá efeito com: a) a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no respectivo requerimento de adesão; ou b) o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

3.4. O juízo poderá agir em nome do Segurado na Apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

4. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

4.1. Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionadas à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;

- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador ; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
- 6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.
- 7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.
- 7.4. O índice e a periodicidade de atualização do valor da garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

- 8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora ao direito previsto no artigo 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida enquanto houver risco a ser coberto e/ou não for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, ainda que a sua vigência tenha se expirado, independentemente da apresentação pelo Tomador do respectivo Endosso ou nova Apólice.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice.

b) se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de Seguro Garantia Judicial por garantia idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.3.1. Este procedimento não prejudicará a renovação ou prorrogação da Apólice se ela não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

9.4. Sem prejuízo dos itens 9.1. e 9.3., ao final do prazo de vigência a Seguradora poderá solicitar ao Tomador a substituição desta Apólice por outra garantia idônea que seja aceita pelo Segurado.

9.4.1. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia idônea aceita pelo Segurado, a Seguradora se resguarda o direito, ficando desde já autorizada pelo Tomador, de proceder à:

a) renovação ou prorrogação da Apólice, cobrando-se o respectivo prêmio do Tomador; ou

b) Indenização, mediante o depósito judicial da Obrigação Garantida nos autos do Objeto Principal e imediato direito de sub-rogação.

9.5. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre com o inadimplemento de qualquer parcela do débito tributário objeto do parcelamento administrativo.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com: (a) a rescisão do parcelamento, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no respectivo requerimento de adesão; ou (b) o não cumprimento da obrigação de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal para efetuar o pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo remanescente do parcelamento, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a. cópia do pedido de adesão ao parcelamento;
- b. cópia da documentação comprobatória da rescisão do parcelamento pelo Tomador;
- c. demonstrativo da dívida remanescente da rescisão do parcelamento a ser paga pela Seguradora.

10.4. A reclamação de sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a seguradora cumprirá a Obrigação Garantida na Apólice, realizando o pagamento do saldo do parcelamento administrativo dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado, devidamente atualizado até o mês do pagamento.

11.2. No caso de decisão judicial de instância superior que suspenda os efeitos do Sinistro, o prazo do item 11.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da intimação expressa da Seguradora para pagamento.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento

da respectiva obrigação, compreenderá a incidência dos mesmos encargos previstos no Objeto Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c. quando houver a substituição da Apólice por outra garantia suficiente, idônea e devidamente aceita pelo Juízo e/ou Segurado;

d. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
ou

e. quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.

15.2. Não caberá nenhuma devolução de Prêmio na hipótese de existência de Reclamação de Sinistro ou quando encerrada a vigência da Apólice.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

16.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO

17.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

19. CONTROVÉRSIAS E FORO

19.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

21.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

21.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

21.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com>

JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL – PORTARIA PGFN Nº 2.044

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

INTRODUÇÃO

Esta Apólice seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos. **Este seguro também é aderente às exigências impostas pela Portaria PGFN/MF Nº 2.044, de 30 de Dezembro de 2024.**

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o sinistro

pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

2. CONTRATAÇÃO:

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgão regulador e fiscalizador de seguros.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A vigência da apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO:

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice

8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.3. O vencimento da apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até quinze dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

8.2. Permanecerá vigente a apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo segurado nova garantia em substituição.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da seguradora, pelo Juiz ou pelo segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A indenização será proporcional à parte em que o tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. COSSEGURO:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do segurado;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a

inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PORTARIA PGFN Nº 2.044
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

INTRODUÇÃO

Esta Apólice garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos. **Este seguro também é aderente às exigências impostas pela Portaria PGFN/MF Nº 2.044, de 30 de Dezembro de 2024.**

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventual descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.
- 3.2.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.
- 3.3.** A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.
- 3.3.1.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.
- 3.3.2.** O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.
- 3.3.3.** A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.
- 3.4.** No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.
- 3.4.1.** A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.
- 3.5.** As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.
- 3.6.** Prevalerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com descritas na cláusula 3.5.
- 3.7.** O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos regulador e fiscalizador de seguro.

4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1.** O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.
- 4.2.** Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

6.2. Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. RENOVAÇÃO:

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder a emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negocia pelo tomador e será comunicada à seguradora com a divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- **8.2.1.** O não pagamento do valor garantido pelo tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão internet.
- **8.2.2.** O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado
- **8.3.** A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.
- **8.4.** Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.
- **8.5.** A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais .

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. ALTERAÇÃO DA APÓLICE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. SUB-ROGAÇÃO:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, direitos a que se refere esta cláusula.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. COSSEGURO:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO GARANTIA:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida ao segurado, com a respectiva aceitação do segurado;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. PRESCRIÇÃO:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. FORO:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízo ao segurado.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicada.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

ADMINISTRATIVO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta Apólice assegura o pagamento que o Tomador seja obrigado a fazer ao Segurado no âmbito do Processo de Regime Especial requerido pelo Tomador.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste seguro, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.

- d) Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- f) Indenização: pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro.
- g) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida.
- h) Objeto Principal: processo, conforme indicados na Especificação da Apólice, referente ao processo de Regime Especial requerido pelo Tomador.
- i) Obrigação Garantida: Assegura o pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia no âmbito do Objeto Principal, ao processo de Regime Especial requerido pelo Tomador, atestando a veracidade dos créditos tributários declarados para fins de acumulação.
- j) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- k) Prêmio mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- l) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- m) Segurado: A Administração Pública o qual instaurou o Processo Administrativo, ou ao qual é destinado a cobrança de valores do Tomador.
- n) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- o) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- p) Sinistro: (a) ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

- q) Tomador: potencial devedor da obrigação pecuniária sub judice, conforme Objeto Principal.
- r) Valor da Garantia: valor máximo de indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, mediante pagamento do débito fiscal constituído por Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado ao Tomado, em razão de ocorrência das infrações previstas na Portaria CAT 26/2010 de 12 de fevereiro de 2010, e artigos 72- C, 527 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45/2000 e PORTARIA SRE Nº 102, DE 19-12-2022, indicado no Objeto da Garantia.

3.2. O Objeto Principal são determinadas na Especificação da Apólice.

3.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, terá efeito com: O não cumprimento pelo Tomador, quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;

- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia; Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.
- k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionadas à análise da proposta.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou eletrônico. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e quais os critérios para aceitação das modificações, tais alterações poderão gerar cobrança de prêmio adicional ao Tomador ; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal, agravar o risco, desde que não tenham sido previamente estipuladas, tais modificações serão analisadas e efetuada a modificação, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. Para os fins desta modalidade de Seguro Garantia, o índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia deverão ser os mesmos definidos para a atualização dos créditos tributários constituídos no âmbito da sua legislação vigente.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas, renunciando a Seguradora ao direito previsto no artigo 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei 73, de 1966.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A Apólice continuará válida até que seja substituída na forma prevista abaixo ou inexistir risco a ser coberto, ainda que a sua vigência tenha se expirado.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, observado o seguinte procedimento:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia e o Tomador deverá solicitar a renovação, prorrogação ou substituição da apólice até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice.

b) se o Tomador não solicitar a renovação ou prorrogação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada ou prorrogada pela Seguradora. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à renovação ou prorrogação da Apólice, quantas vezes forem necessárias, até o término da Obrigação Garantida, cabendo ao Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando houver substituição da apólice de Seguro Garantia Judicial por garantia idônea aceita pelo Segurado, mantendo garantido o juízo.

9.2.1. Este procedimento não prejudicará a renovação ou prorrogação da Apólice se ela não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

9.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se

opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.

10.2. Caracterização do Sinistro: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

10.3. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pago o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia do regime especial e cópia dos cálculos de apuração;
- b) cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador quanto à Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

10.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a Obrigação Garantida na Apólice, realizando o pagamento da Obrigação Garantida

atualizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados na expectativa ou recebimento dos documentos complementares.

11.2. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, compreenderá a incidência dos mesmos encargos previstos no Objeto Principal.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

15. PERDA DE DIREITO

15.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Exoneração legal do Tomador;
- b. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- c. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- d. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- e. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- f. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- g. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- h. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perda ou prejuízos ao Segurado.

16.EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1.O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a. quando a Obrigação Garantida for definitivamente cumprida e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
- d. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia; ou quando não houver mais risco a ser coberto pela Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “a” e “b” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio

calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

16.3. Não caberá nenhuma devolução de Prêmio na hipótese de existência de Reclamação de Sinistro ou quando encerrada a vigência da Apólice.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS E FORO

20.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado ou Beneficiário, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

22. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no

cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

22.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

22.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

22.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

LICITANTE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador em licitação pública, conhecida como garantia de proposta.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- g) Indenização: pagamento integral do Valor da Garantia, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- i) Objeto Principal: o Edital de Licitação mencionado na Especificação da Apólice, com base no qual o Tomador participa da licitação pública visando a assinatura de um contrato administrativo, sujeito ao regime jurídico de direito público.
- j) Obrigação Garantida: a assinatura do contrato administrativo e a apresentação dos documentos necessários para contratação, nas condições propostas no edital de licitação (Objeto Principal), dentro do prazo nele estabelecido, caso o Tomador venha a ser declarado vencedor da licitação, conforme definido na Especificação da Apólice
- k) Prejuízo: corresponde ao Valor da Garantia em virtude do inadimplemento da Obrigação Garantida, ou seja, pela recusa injustificada do Tomador em assinar o contrato administrativo ou apresentar os documentos necessários para contratação, nas condições propostas no edital de licitação (Objeto Principal), dentro do prazo nele estabelecido, caso venha a ser declarado vencedor da licitação. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro;

- n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- p) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, o qual figura como Poder Licitante no Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- r) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- s) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência.
- t) Tomador: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa da licitação contida no Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- u) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, correspondente ao Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador, que, nesta modalidade de Seguro Garantia Licitante, consiste em assinar o Contrato Administrativo ou apresentar os documentos necessários para contratação, nas condições propostas no edital de licitação

(Objeto Principal), dentro do prazo nele estabelecido, caso venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro

de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte;

l) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento da Obrigações Garantidas; e

b) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização,

sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia do Edital de Licitação ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal, seus anexos e aditivos se houver;
- b) cópia integral do termo de adjudicação do vencedor da licitação e do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d) cópia de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora indenizará, por meio de pagamento em dinheiro, o Valor da Garantia expresso na Apólice ao Segurado ou ao beneficiário.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.4.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.5. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.6. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.7. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.8. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso,

reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.10. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a	% do Prêmio
--------------------------------	-------------	--------------------------------	-------------

vigência original para obtenção do prazo em dias		vigência original para obtenção do prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas

sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

EXECUTANTE CONTRUTOR, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de executar determinadas atividades vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitação, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, inclusive contratos de concessão ou permissão, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice
- l) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, diretamente excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas,

causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento.

m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

q) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.

r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.

u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo

Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consistem na construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

3.5. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos; Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado

que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;

Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.

k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias

contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4. acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo

inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia. .

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, fornecimento ou prestação dos serviços, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a

possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida; e
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir,

fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;

b) se houver cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;

c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;

d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;

e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;

f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.

i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e

j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, a Seguradora se reserva o direito de exercer quaisquer direitos previstos em lei para promover a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco

de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro::

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio do juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados

com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador em contratos de concessão pública.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica contratual de concessão de serviços públicos, sujeita ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação de construção, fornecimento ou prestação de serviço assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, devendo se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- l) Prejuízo: Os prejuízos indenizáveis previstos nesta Apólice serão sempre limitados ao valor que exceder àquele originalmente necessário para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (sobrecusto). São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público, no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que consta no Objeto Principal e figura como credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.
- u) Tomador: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que figura como concessionário no Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consistem na construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado no âmbito do contrato de concessão.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

3.5. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos; Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.
- k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, fornecimento ou prestação dos serviços, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o

pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à

manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida; e
- e) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente

os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;

- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, a Seguradora se reserva o direito de exercer quaisquer direitos previstos em lei para promover a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de realizar ações corretivas necessárias para correção de disfunções.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica, contratual geradora de obrigações e direitos, sujeita ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- l) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para as ações corretivas no âmbito do Objeto Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador. São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.
- u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.
- v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador, que, nesta Modalidade de seguro, consistem em ações de manutenção, garantia técnica ou ações corretivas necessárias para correção de disfunções que devam ser tomadas pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- e) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- f) custas e honorários advocatícios;
- g) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- h) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- i) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- j) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;

- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15

dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e

c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da manutenção corretiva, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do

início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais relacionados à manutenção corretiva que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;

- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto à problemas identificados na execução da manutenção corretiva que constitui a Obrigação Garantida;
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal;
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do

Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a realizar a manutenção corretiva, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.

- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, a Seguradora se reserva o direito de exercer quaisquer direitos previstos em lei para promover a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização

deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

ADUANEIRO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador relacionadas a pagamento de tributos suspensos na aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Declaração de Importação: documento base do despacho de importação, contendo a (i) a identificação do importador; e (ii) a identificação, a classificação, o valor aduaneiro e a origem da mercadoria;
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento ao Segurado, limitado ao Valor da Garantia, em decorrência de um Sinistro, a qual se dará por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: Termo de Responsabilidade assinado pelo Tomador com base em Declaração de Importação (DI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ou em Declaração Única de Importação (DUIMP) registrada no Portal Único de Comércio Exterior (Portal Siscomex), em decorrência de despacho aduaneiro de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos de importação, nos termos do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal relacionadas ao assunto.
- k) Obrigação Garantida: tributos suspensos na aplicação do regime aduaneiro especial, conforme relatório ou despacho do Auditor-Fiscal que apurou o descumprimento do regime no âmbito do Objeto Principal, bem como juros, multa por não pagamento de tributos e a multa por descumprimento do regime, tudo limitado ao Valor da Garantia.

- l) Prejuízo: (i) valor principal dos tributos previstos na “composição de valor” do Termo de Responsabilidade, não sendo aplicável qualquer acréscimo não constante na respectiva composição de valores, e/ou (ii) multas aplicadas ao Tomador em razão do inadimplemento ao regime aduaneiro especial.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro contratada, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- q) Segurado: a União, representada pela Secretaria da Receita Federal (SRF), credora da Obrigação Garantida no âmbito do Objeto Principal.
- r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- u) Termo de Responsabilidade: Termo de Responsabilidade ou Termo de Responsabilidade para trânsito aduaneiro, conforme o caso, sendo compreendido como o documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, conforme Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.600/2015 e nº 248/2002 da Secretaria da Receita Federal.
- v) Tomador: pessoa jurídica que figura como devedor da Obrigação Garantida no âmbito do Objeto Principal.
- w) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, em razão do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Termo de Responsabilidade, a que se refere o Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal (Termo de Responsabilidade vinculado à Declaração de Importação - DI ou em Declaração Única de Importação - DUIMP) e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. As multas aplicadas ao Tomador diretamente vinculadas ao inadimplemento do regime aduaneiro especial estarão garantidas por este seguro.

4. EXCLUSÕES

A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente

reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;

Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.

k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

l) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu

corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo

inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. Para os fins desta modalidade de Seguro Garantia, o índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia deverão ser os mesmos definidos para a atualização dos créditos tributários constituídos no âmbito do Objeto Principal.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice subsistirá até a extinção das obrigações decorrentes do Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial. A Apólice continuará válida até que seja substituída na forma prevista abaixo ou inexistir risco a ser coberto, ainda que a sua vigência tenha se expirado.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

- a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: ocorre com a instauração do processo administrativo para a apuração do descumprimento do Tomador ao Termo de Responsabilidade no âmbito do Objeto Principal.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não

constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: O Sinistro ocorre quando do inadimplemento do Tomador ao Termo de Responsabilidade e ao recolhimento do crédito tributário exigido pelo Segurado, com a extinção do regime de admissão temporária para utilização econômica por despacho do Segurado, após o Tomador não ter adotado as providências devidas para reexportação ou despacho para consumo no prazo estabelecido na intimação.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação de Sinistro, na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a extinção do regime de admissão temporária para utilização econômica por despacho do Segurado no âmbito do Objeto Principal, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:

- a) cópia integral e atualizada do Objeto Principal do qual conste, além do Termo de Responsabilidade, o despacho que extinguiu o regime especial o cálculo da Obrigação Garantida devidamente atualizado;
- b) cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador quanto à Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização

de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a Obrigação Garantida na Apólice, realizando o pagamento da Obrigação Garantida atualizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento previsto no item 10.5

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1 Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos

direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento

13.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITO

14.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Exoneração legal do Tomador;
- b. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- c. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- d. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- e. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- f. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- g. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- h. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- i. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perda ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1 O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS E FORO

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas no Foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da SRF competente para a cobrança do débito objeto da Obrigação Garantida, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.3. O Segurado poderá verificar se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br) após sete dias úteis da respectiva emissão.

21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

22.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

22.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

22.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador relacionadas à adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas até 1% do Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro.
- f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- j) Objeto Principal: relação jurídica, contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice. Nesta modalidade de Seguro Garantia, a Obrigação Garantida está exclusivamente vinculada à liquidação, pelo Tomador, de adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma prevista pelo Objeto Principal.
- l) Prejuízo: importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidada na forma prevista no Objeto Principal e devidamente expresso na Obrigação Garantida na Apólice, independentemente da conclusão deste. São também prejuízos indenizáveis as

Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.

m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

q) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.

r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.

u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado ou fornecedor do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo

Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, é a liquidação, pelo Tomador, do adiantamento de pagamento realizado pelo Segurado, na forma prevista no Objeto Principal e conforme expresso na Obrigação Garantida da Apólice, independente da conclusão do Objeto Principal.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;

k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do adiantamento de pagamento, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais do Objeto Principal que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto a problemas identificados no cumprimento de obrigações do Tomador que possam impactar a liquidação do adiantamento de pagamento; e
- e) ausência de mobilização para execução de obrigações do Tomador necessárias à liquidação do adiantamento de pagamento;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal que possa impactar a liquidação do adiantamento de pagamento.
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

- I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente

uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia do comprovante do adiantamento de pagamento;
- b) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a liquidar o adiantamento de pagamento ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- c) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- d) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- e) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

- h) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- i) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- j) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- k) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

- a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, a Seguradora se reserva o direito de exercer quaisquer direitos previstos em lei para promover a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9 Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.11. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

11.12. Contenção e Despesas de Salvamento: A Seguradora reembolsará, até o limite máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da apólice, as despesas de contenção ou salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado, pelo Tomador ou pela própria Seguradora, destinadas a evitar o sinistro, reduzir seus efeitos ou preservar o objeto garantido.

11.12.1. Além das hipóteses constantes do item 4 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

11.12.2. O limite previsto nesta cláusula possui natureza autônoma, não integra o Limite Máximo de Indenização (LMI) da apólice e poderá ser indenizado independentemente do esgotamento do LMI, sendo tratado como obrigação legal específica e não como cobertura adicional ou complementar.

11.12.3. O reembolso está condicionado à apresentação de documentação comprobatória, conforme critérios definidos pela Seguradora.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83

90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações de pagamentos assumidas pelo Tomador.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante. Aduaneiro, e etc.
- i) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, o Segurado e, de outro, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- j) Obrigação Garantida: obrigação de pagamento, seja única (à vista ou parcelada) ou periódica, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice
- k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, relativa à obrigação de pagamento que tenha sido inadimplida pelo Tomador, compreendendo o valor original acrescido de juros de mora e atualização monetária, de acordo com o Objeto Principal. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

- n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- p) Segurado: credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- r) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal da contratação, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- s) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência.
- t) Tomador: pessoa jurídica que figura como devedora da Obrigação Garantida perante o Segurado.
- u) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consiste em pagamento(s) devido(s) pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os juros e encargos moratórios diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza, exceto juros e encargos moratórios;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h) custas e honorários advocatícios;
- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

m) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- deverá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do pagamento, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto

quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) não cumprimento de qualquer Obrigação Garantida dentro do prazo de vencimento estabelecido no Objeto Principal;
- b) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador;
- d) falência do Tomador;
- e) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizado o processo administrativo que comprove o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste o Objeto Principal, devidamente assinado pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo ou de procedimento similar que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não

deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e

j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, pelos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.5. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio

calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de carácter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do

risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

PAGAMENTO DE ENERGIA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações de pagamentos de energia elétrica assumidas pelo Tomador.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.
- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitante, Aduaneiro e etc.
- i) Objeto Principal: contrato de venda e compra de energia elétrica, sujeito ao regime jurídico de direito público, entre, de um lado, como vendedor, o Segurado e, de outro, como comprador, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- j) Obrigação Garantida: obrigação de pagamento de compra de energia elétrica, seja única (à vista ou parcelada) ou periódica, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice
- k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, relativa à obrigação de pagamento que tenha sido inadimplida pelo Tomador, compreendendo o valor original acrescido de juros de mora e atualização monetária, de acordo com o Objeto Principal. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

- n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- p) Segurado: concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica, credora do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- r) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou se limitar a um ou mais pagamentos, parcelas, ou pagamentos parciais do da contratação, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.
- s) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência.
- t) Tomador: pessoa jurídica que figura como devedora da Obrigação Garantida perante o Segurado.
- u) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelo Prejuízo decorrente do inadimplemento da Obrigação assumida pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consiste em pagamento(s) de compra de energia elétrica devido(s) pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4 Os juros e encargos moratórios diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) multas e outras penalidades de qualquer natureza, exceto juros e encargos moratórios;
- b) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- c) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- d) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- e) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- f) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- g) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
- h) custas e honorários advocatícios;
- i) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- k) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
- l) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

m) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.2. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias

contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.6. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.8. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b. a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c. a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4 acima.

5.9. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.10. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3. Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo

inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo do pagamento da energia, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) não cumprimento de qualquer Obrigação Garantida dentro do prazo de vencimento estabelecido no Objeto Principal;
- b) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- c) recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador;
- d) falência do Tomador;
- e) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1 Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente

uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizado o processo administrativo que comprove o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste o Objeto Principal, devidamente assinado pelas partes;
- b) se houver, cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;

- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.
- i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e
- j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, pelos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da Regulação do Sinistro.

11.4.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.5. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Todas as despesas relacionadas à regulação e liquidação do sinistro correrão por conta exclusiva da Seguradora, exceto aquelas relativas à obtenção, pelo Segurado, Tomador ou Beneficiário, de documentos que sejam necessários à comunicação do sinistro ou à comprovação de sua legitimidade e

identificação, bem como de outros documentos que estejam ordinariamente em seu poder.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c. alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e. descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- f. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- g. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- h. se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

- a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- d) quando o Objeto Principal for extinto; ou
- e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o segurado.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

- a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a Indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.
- c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.

- e) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- f) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.
- g) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.
- h) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitação, Aduaneiro e etc.
- i) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, inclusive contratos de concessão ou permissão, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- j) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.
- k) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, diretamente excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.
- l) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- m) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.
- n) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

- o) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.
- p) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- q) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.
- r) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.
- s) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.
- t) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice, equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representando o montante máximo pelo qual a Seguradora poderá responder em razão das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, são decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice.

3.4. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

3.5. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a) inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b) riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c) sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d) má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e) danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f) obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos; Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.
- g) custas e honorários advocatícios;
- h) riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- j) riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia; Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.
- k) riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.
- m) Contenção ou Despesas Salvamento, não aplicável a esta modalidade de seguro, por se tratar de garantia de obrigação financeira, sem risco de dano a bens ou patrimônio.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, podendo ser complementada por documentos ou informações adicionais solicitadas pela Seguradora.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que interromperá a contagem do prazo até a entrega da documentação solicitada. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação solicitada, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.7. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.8. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b) a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 5.4. acima.

5.10. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico

ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.11. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.

6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.

6.3 Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:

- a) a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- b) a Seguradora analisará e responderá informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
- c) nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.

6.5. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

7.2. O Valor da Garantia indenizado em caso de Sinistro não será reintegrado ao limite máximo de garantia.

7.3. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.

7.4. Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

7.4. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

8.3.1. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a

possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

9.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:

a) a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.

b) a renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.

c) o Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

d) se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.

e) a Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

9.4. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a) atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b) atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c) instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d) reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida;
- e) ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f) inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal; e
- g) fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado é obrigado a:

I – tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

II – avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

III – prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

10.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposos dos deveres previstos acima implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. As providências previstas no inciso I acima não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

10.1.3. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo identificada qualquer hipótese de Expectativa de Sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: A caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: A expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a) cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) se houver cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d) cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e) informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f) informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.

i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e

j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

10.8. A instauração e condução do processo de regulação ou liquidação de sinistro pela Seguradora, inclusive com a solicitação de documentos, realização de diligências ou perícias, não implica reconhecimento, total ou parcial, de obrigação de indenizar. A obrigação de pagamento somente se constituirá após a conclusão da regulação e o reconhecimento formal da cobertura.

11. INDENIZAÇÃO E CONTENÇÃO /DESPESAS DE SALVAMENTO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, pelos Prejuízos comprovados devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.

11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão

da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação do Sinistro.

11.5. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.6. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.6.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada ao Segurado. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

11.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao Segurado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

11.8. A mora da Seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme prazos de regulação e liquidação de sinistro previstos na Especificação da Apólice.

11.9. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.10. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

13.3. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou beneficiário contra terceiros.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- c) alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;
- d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- e) descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

f) se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

g) se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

h) se o Segurado promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do Sinistro. O descumprimento doloso desse dever exonera a Seguradora do dever de indenizar.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;

b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;

d) quando o Objeto Principal for extinto; ou

e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21. FORO

21.1. Fica ora estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice o foro de domicílio do Segurado, salvo se o Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E
PREVIDENCIÁRIAS**

**SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SETOR PÚBLICO**

1. Definições

1.1. Além dos termos definidos nas Condições Contratuais, para efeito desta cobertura adicional os termos abaixo terão os seguintes significados:

Autor: aquele que propõe uma ação reclamatória na justiça trabalhista com fundamento em trabalho relacionado ao Objeto Principal.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: são aquelas decorrentes da relação de emprego entre o empregador e seu empregado ou colaborador, conforme reconhecida por sentença transitada em julgado, incluindo a remuneração pelo trabalho e seus encargos e reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pela dívida toda. Assim, nesta situação, o cumprimento de toda obrigação poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai de forma secundária sobre o Segurado quando o Tomador é considerado o responsável principal ou primário como empregador e não cumpre as Obrigações Trabalhistas.

2. Objeto

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Valor da Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a Responsabilidade Subsidiária pelas Obrigações Trabalhistas, ou Responsabilidade Solidária pelas Obrigações Previdenciárias, do Segurado, como parte do processo judicial trabalhista, que sejam de responsabilidade

primária do Tomador no âmbito do Objeto Principal, desde que (i) também tenha transitado em julgado a decisão que homologar os cálculos de liquidação da dívida, (ii) o Segurado tenha pago o valor da condenação, ou (iii) o Segurado tenha realizado acordo com prévia e expressa anuência da Seguradora e somente após a homologação pelo Poder Judiciário.

2.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2.3. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional é limitada à responsabilidade trabalhista e previdenciária do Tomador no âmbito do Objeto Principal que for apurada dentro do período de vigência da Apólice, ficando expressamente excluída a responsabilidade de período anterior ou posterior.

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133, art. 121, § 2º, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Segurado responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

3. Expectativa e Reclamação de Sinistro

3.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa em ação trabalhista, cujo Autor reivindique crédito oriundo de Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas, deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia integral do processo, passando, a partir de então, a ter sua cobertura preservada na forma do item 2 acima, desde que mantenha uma defesa diligente durante todo o curso do processo.

3.2. Reclamação de Sinistro: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação do Segurado à Seguradora comprovando terem sido atendidas as condições previstas no item 2.1 acima. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Íntegra atualizada da ação trabalhista, contendo a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas contra o Segurado na fase de conhecimento e na fase de liquidação, com os valores homologados;

- b) comprovante de pagamento, pelo Segurado, das Obrigações Previdenciárias e das Obrigações Trabalhistas apuradas de forma definitiva na fase de liquidação do processo;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) cálculo destacado da conta de liquidação demonstrando os valores relativos ao período em que o Autor trabalhou para o Tomador no Objeto Principal dentro do período de vigência da Apólice; e
- e) outros documentos que a Seguradora julgar necessários.

3.3. A ausência de comunicação do Sinistro na forma do item 3.2 acima tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.4. A ação trabalhista amparada pela presente cobertura poderá ser ajuizada dentro do prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.5. Sem prejuízo do artigo 771 do Código Civil, a reclamação de sinistro amparada pela presente Apólice poderá ser realizada pelo Segurado junto à Seguradora dentro do prazo prescricional.

4. Indenização

Convertida a expectativa em reclamação de sinistro na forma descrita no item 3.2, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Valor da Garantia indicado na Especificação da Apólice.

5. Perda de Direitos e Exclusões

5.1. Além das hipóteses de perda de direito descritas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pelo Segurado, das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional; e
- b) se o Segurado firmar acordo com o Autor sem a anuência prévia e por escrito da Seguradora;

5.2. Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, estão excluídas desta Cobertura Adicional:

- a) condenações do Segurado ao pagamento de dano moral, dano corporal, dano estético, dano extracontratual, dano material ou qualquer outro dano

pessoal, incluindo assédio moral ou sexual ou qualquer outro dano ou prejuízo decorrente de práticas trabalhistas indevidas; e

b) condenações do Segurado resultantes de sua confissão, ou da falta de apresentação de defesa ou documento relevante, ou da perda de qualquer outro prazo, inclusive de eventuais recursos, na ação trabalhista na qual lhe são exigidas as Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas.

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR DE BENEFICIÁRIO

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer Endosso, inclusive no tocante à presente Cláusula de Beneficiário, sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário, na qualidade de credor, ao qual será paga eventual Indenização devida nos termos do presente contrato de seguro,

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA - SEGURO GARANTIA PARA
CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que a Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal e das Obrigações Garantidas, atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador ou prestar apoio e assistência ao Tomador em relação ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

Em qualquer hipótese, a eventual falta ou falha, pela Seguradora, quanto ao acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal e das Obrigações Garantidas, à mediação da inadimplência ou conflito entre Segurado e Tomador, ou à assistência ao Tomador, não será interpretada como reconhecimento implícito de que um Sinistro ocorreu pelo só fato de que alguma circunstância relativa ao cumprimento da Obrigação Garantida, ou conflito entre Segurado e Tomador, deixou de ser acompanhado ou monitorado, mediado ou objeto de assistência pela Seguradora, nem tampouco usada para responsabilizar a Segurado ou a Seguradora pela ocorrência de um Sinistro, sendo o eventual inadimplemento do Tomador perante o Segurado apurado restritivamente e isoladamente.

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.